



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr^a. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

Empresa **CENTER MED COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 00.659.050/0001-85, sediada na **Rua Monte Alegre, 415 – Bastião Lopes da Silva, Nossa Senhora da Glória/SE**, a seguir denominada **FORNECEDORA**, neste ato representada por **RICARDO NUNES MOTA**, CPF nº 345.384.705-97.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 07 de fevereiro de 2014 e conforme o Pregão Eletrônico nº 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

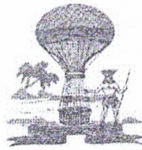
1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos), a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

FORNECEDOR: CENTER MED COMERCIAL LTDA EPP- 00.659.050/0001-85						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	2.000,00	UN	ACICLOVIR 50 MG	PRATIDONADUZZI	R\$ 2,41	R\$ 4.820,00
3	120.000,00	UN	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	SOBRAL	R\$ 0,04	R\$ 4.800,00
6	7.000,00	UN	ALBENDAZOL 400 MG	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,39	R\$ 2.730,00
7	1.500,00	UN	ALBENDAZOL 40 MG/ML (FRASCO 10 ML)	PRATIDONADUZZI	R\$ 1,15	R\$ 1.725,00
13	30.000,00	UN	AMOXICILINA 500 MG	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,28	R\$ 8.400,00
16	60.000,00	UN	ATENOLOL 50 MG	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

24	60.000,00	UN	BESILATO DE ANLÓDIPINO 10 MG	GEOLAB	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
38	10.000,00	UN	CARVEDILOL 25 MG	E M S	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
40	10.000,00	UN	CARVEDILOL 6,25 MG	E M S	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
42	20.000,00	UN	CEFALEXINA SÓDICA 500 MG	TEUTO	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
47	20.000,00	UN	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
48	120.000,00	UN	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,13	R\$ 15.600,00
49	100.000,00	UN	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,12	R\$ 12.000,00
50	300.000,00	UN	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,12	R\$ 36.000,00
58	2.000,00	UN	DIPIRONA SÓDICA 50 MG/ML	FARMACE	R\$ 1,16	R\$ 2.320,00
59	150.000,00	UN	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,14	R\$ 21.000,00
60	800,00	UN	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML (AMPOLA COM 2 ML)	PRATIDONADUZZI	R\$ 1,70	R\$ 1.360,00
69	30.000,00	UN	FUROSEMIDA 40 MG	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
71	200.000,00	UN	GLIBENCLAMIDA 5 MG	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 6.000,00
75	30.000,00	UN	IBUPROFENO 300 MG	GEOLAB	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00
76	70.000,00	UN	IBUPROFENO 600 MG	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,19	R\$ 13.300,00
90	800,00	UN	LIDOCAÍNA 2%	PHARLAB	R\$ 2,95	R\$ 2.360,00
94	2.500,00	UN	LORATADINA 1 MG/ML	PRATIDONADUZZI	R\$ 3,70	R\$ 9.250,00
95	400.000,00	UN	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,06	R\$ 24.000,00
97	2.500,00	UN	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML	PRATIDONADUZZI	R\$ 2,10	R\$ 5.250,00
100	50.000,00	UN	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG	CIMED	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
101	15.000,00	UN	METILDOPA 250 MG	SANVAL	R\$ 0,49	R\$ 7.350,00
102	25.000,00	UN	METILDOPA 500 MG	SANVAL	R\$ 0,95	R\$ 23.750,00
105	500,00	UN	METRONIDAZOL 10% (COM APLICADOR E BISNAGA)	PRATIDONADUZZI	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

109	1.500,00	UN	NITRATO DE MICONAZOL 2%	PRATIDONADUZZI	R\$ 6,85	R\$ 10.275,00
117	80.000,00	UN	PARACETAMOL 500 MG	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,09	R\$ 7.200,00
118	50.000,00	UN	PARACETAMOL 750 MG	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
129	80.000,00	UN	SINVASTATINA 40 MG	SANVAL	R\$ 0,18	R\$ 14.400,00
138	300,00	UN	ÁCIDO TRENEXÂMICO 250 MG / 5 ML (AMPOLA)	SANVAL	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
147	50.000,00	UN	BUTIL ESCOPOLAMINA + DIPIRONA COMPRIMIDO 10 MG + 250 MG	PHARLAB	R\$ 0,42	R\$ 21.000,00
151	1.000,00	UN	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (AMPOLA)	FARMACE	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
153	2.000,00	UN	CETOPROFENO 50 MG/ML (AMPOLA)	SANVAL	R\$ 1,89	R\$ 3.780,00
172	60.000,00	UN	NIMESULIDA 100 MG	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,13	R\$ 7.800,00
179	1.000,00	UN	SUCCINATO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML	PRATIDONADUZZI	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
						R\$ 317.730,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2005, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assim que for emitida a ordem de fenecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irremovíveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

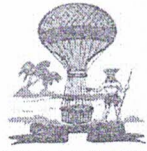
6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 06 de março de 2023.

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
CNPJ Nº 11.216.362/0001-30
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA
ÓRGÃO GESTOR
RICARDO NUNES Assinado de forma digital
por RICARDO NUNES
MOTA:34538470 MOTA:34538470597
597 Dados: 2023.03.07
13:37:50 -03'00'

CENTER MED COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº 00.659.050/0001-85
REPRESENTADA POR RICARDO NUNES MOTA
CPF Nº 345.384.705-97
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Maria Fátima Santana

Wesley Sabiny J. Santana Braga
